



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 24012902-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório n° PE059/2023-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado e Contratado

Pregoeiro: Josirley Oliveira dos Santos

Ordenador de Despesas: Paulo Cesar Lopes Gomes

Valor do Contrato: R\$ 153.567,20 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete mil reais e vinte centavos);

Empresa Vencedora:

BRUNO ARAUJO DOS PASSOS;
E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO;
L. A. QUEIROZ EIRELI;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (TIPO CENTRAL DE AR, BEBEDOURO, GELADEIRA), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volumes com 355 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-09);
- Justificativa para aquisição (fls. 10);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Mapa comparativo de preços (fls. 11-12);
- Planilha orçamentária geral (fls. 13-24);
- Cotações de preços (fls. 25-27);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 28);
- Despacho de autorização para abertura de procedimento administrativo (fls. 29);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 30);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 31-50);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 51);
- Parecer Jurídico (fls. 52-55);
- Edital e anexos (fls. 56-86);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 87);
 - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 88-89);
- Edital e anexos (fls. 90-120);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 121);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 122);
- Ata final (fls. 123-170);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 171-318);
- Termo de adjudicação (fls. 319-322);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 323);
- Parecer Jurídico (fls. 324-325);
- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 326);
- Termo de homologação (fls. 327);
- Ata de registro de preços nº 20240056 (fls. 328-335);
- Ata de registro de preços nº 20240057 (fls. 336-343);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ata de registro de preços nº 20240058 (fls. 344-351);
- Comprovante de publicação de aviso de homologação de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 352);
- Comprovante de publicação de ata de registro de preços:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 353-355);

Sendo este o relatório, passamos a opinar.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **20/12/2023** e a data para abertura do certame em **16/01/2024**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. W ANDRADE SOARES EIRELI;
2. L. A. QUEIROZ EIRELI;
3. CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
4. BRUNO ARAUJO DOS PASSOS;
5. F. A. LIMA SERVIÇOS EIRELI;
6. E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO;
7. J G E SERVIÇOS E COMERCIO LTDA;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.



3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Constam nos autos a indicação do servidor Maria das Mercês Alves do Nascimento para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 746/2022

São Félix do Xingu, 29 de janeiro de 2024.